

CPS N° 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E CONDUZIR - PESSOAS, CONSULTORIA E TREINAMENTO - **EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OGV**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONDUZIR - PESSOAS, CONSULTORIA E TREINAMENTO - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Avenida 136, nº 761, Parte L10, Quadra F-44, Lote 2-E, 11º andar, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.476.829/0001-60, neste ato representada pela Sra. **Laís Gomes da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 4712410 DGPC/GO e CPF nº 014.251.321-03, residente e domiciliada à Rua Dona Stela, BI-A, Ville Araguaia, Quadra 45L, Apto 703, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74.650-100, a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2016/375855**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418,



de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para implantação e realização da Avaliação de Desempenho para aproximadamente 430 (quatrocentos e trinta) funcionários, conforme estabelecido pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários da OVG e Treinamento/Capacitação dos integrantes da Comissão instituída pela Portaria nº 092/2016, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido às fls. 02 dos autos e Termo de Referência nº 014/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de Desempenho por Competência	Serv.	430	R\$ 50,00	R\$ 21.500,00
2	Treinamento da Comissão de Avaliação de Desempenho	Serv.	1	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.980,00

Pontos essenciais da Avaliação de Desempenho:

1. Fomentar o desenvolvimento profissional dos colaboradores;
2. Indicação dos perfis adequados para as funções;
3. Estimular o aprendizado e a disseminação do conhecimento;



4. Possibilitar a melhoria e a manutenção de bom clima organizacional;
5. Melhorar a eficiência dos serviços prestados interna e externamente;
6. Viabilizar a elaboração do banco de talentos;
7. Possibilitar o desenvolvimento individual e institucional;
8. Institucionalizar, sistematizar, monitorar e avaliar o processo de gestão de pessoas, no que tange a Avaliação de Desempenho;
9. Dar suporte a Gerência de Recursos Humanos;
10. Diagnosticar as lacunas individuais e das unidades para elaboração do plano de capacitação anual.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **2016/375855**, especialmente o Termo de Referência e a proposta encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços de forma IMEDIATA, e não deverá ultrapassar a data de 31/05/2017 para a apresentação do resultado final da Avaliação de Desempenho.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá implantar e desenvolver na OVG o processo de Avaliação de Desempenho por Competência para aproximadamente 430 funcionários, de forma a abranger ou contemplar as seis dimensões de análise:

- Conhecimentos técnicos;
- Conhecimento da Organização;
- Competências Comportamentais;
- Capacitação e Desenvolvimento Profissional;
- Assiduidade do Colaborador e



- Atingimento de Metas.

Parágrafo terceiro - A Avaliação de Desempenho será o instrumento apurador da evolução salarial do colaborador, visando reconhecer, identificar, valorizar e aprimorar o desempenho de suas atividades, bem como a produtividade da Organização.

Parágrafo quarto - As etapas abaixo descrevem os serviços a serem contratados, sendo a equipe da Comissão de Avaliação de Desempenho-CAD responsável em auxiliar e validar o processo:

➤ **ETAPA 1 - CONSTRUÇÃO DAS DESCRIÇÕES DOS PAPÉIS/FUNÇÕES E MAPEAMENTO DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

- a) Reunião de planejamento – A contratada conduz reunião com participação da comissão instituída para levantamento de características particulares da Organização, além de alinhamento e definição de cronograma de implantação;
- b) Capacitação da Comissão de Avaliação de Desempenho-CAD – a contratada conduz treinamento sobre a metodologia a ser implantada;
- c) Identificação dos papéis/função – a contratada conduz com auxílio da CAD a referida identificação;
- d) Piloto para construção das descrições dos papéis/funções – a contratada realiza coleta no instrumento piloto para validação e posterior aplicação;
- e) Sensibilização de titulares para coleta do inventário de atribuições – a contratada conduz palestra juntos aos titulares, orientando sobre o procedimento;
- f) Lançamento do projeto de implantação da Avaliação de Desempenho – a contratada planeja o evento com o auxílio da CAD;
- g) Coleta do inventário de atribuições junto aos titulares – a contratada auxilia e orienta os titulares na coleta junto aos colaboradores;
- h) Checagem de dúvida e orientações específicas aos titulares durante a coleta – a contratada conduz essa atividade;
- i) Validação dos inventários das atribuições para construção das descrições de papéis/funções – a contratada conduz esta etapa junto a CAD e aos líderes e seus liderados.



- j) Processamento das descrições de papéis/funções para inserção no modelo ideal – a contratada realiza esta etapa utilizando de sistema informatizado;
- k) Realização de ajustes nas descrições de papéis/funções.

CONCLUSÃO ETAPA 1: Entrega dos documentos oficiais de descrição dos papéis/função em formato de PDF, contemplando as atribuições e competência técnicas exigidas.

➤ **ETAPA 2:** - MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAIS DOS PAPÉIS/FUNÇÕES

- a) Apresentação para a CAD do projeto e coleta dos indicadores comportamentais;
- b) Sensibilização dos funcionários para coleta dos indicadores comportamentais – reunião com duração de até 2 horas;
- c) Consolidação dos indicadores comportamentais levantados através do inventário comportamental;
- d) Reunião de validação do inventário comportamental – a contratada conduz a reunião com a CAD para apresentação e validação das competências e indicadores comportamentais identificados, bem como, definição das competências essenciais/diferenciais para a instituição. Estes indicadores estarão alinhados a Missão, Visão e Valores da OVG;
- e) Apresentação aos Diretores sobre o mapeamento das competências comportamentais dos papéis/funções;
- f) Apresentação aos titulares para orientação sobre o mapeamento das competências comportamentais dos papéis/funções – a contratada realiza palestra para orientar os titulares a realizarem o mapeamento das competências comportamentais das funções, período de coleta, critérios de análise e esclarecimento de dúvidas sobre o processo;
- g) Coleta do mapeamento das competências comportamentais dos papéis/funções – os Diretores definirão os indicadores de competência comportamentais que são necessários para cada uma das funções.

CONCLUSÃO ETAPA 2: Entrega do inventário comportamento (indicadores) para mapeamento das competências, validado pela CAD, documentos oficiais



de descrição de papéis, contemplando as atribuições e competências técnicas e comportamentais exigidas.

> ETAPA 3 - AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS DOS COLABORADORES

- a) Definição e abrangência da avaliação e identificação de avaliados e avaliadores – a contratada em conjunto com a CAD define a abrangência de avaliação (AUTOAVALIAÇÃO, 90°, 180° ou 360° / MÚLTIPLAS FONTES) e identifica os avaliados e respectivos avaliadores;
- b) Sensibilização dos titulares e colaboradores para avaliação de competências comportamentais e técnicas – a contratada realiza palestras de sensibilização e orientação aos titulares e colaboradores para realização das avaliações de Competências, período de coleta, período de observância, critérios de análise e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo;
- c) Coleta da avaliação dos Competências Comportamentais e Técnicas – a contratada realiza coleta da avaliação dos colaboradores com base nas Competências apuradas para cada papel e para a Organização;
- d) Geração, análise e interpretação dos relatórios – a contratada realiza a apuração do resultado das avaliações técnicas e comportamentais para subsidiar os titulares no processo de “feedback” aos colaboradores e a geração e apresentação dos resultados da avaliação. A impressão dos relatórios de cada colaborador, caso seja necessário, é de responsabilidade do contratante, que pode ser realizado por meio do software disponibilizado pela contratada.

CONCLUSÃO ETAPA 3: Entrega do conjunto de relatórios referentes às avaliações de competências técnicas e comportamentais de cada colaborador.

> ETAPA 4 – PREPARAR OS TITULARES E COLABORADORES PARA “DAR E RECEBER FEEDBACK”

- a) Preparo dos titulares para “dar feedback” – Treinamento de 8 horas sobre técnicas para Dar e Receber Feedback;
- b) Preparo dos colaboradores para “receber feedback” – palestra de 2 horas para colaboradores sobre a importância do feedback, preparando-os para receber o feedback da avaliação de competências;



- c) Treinamento em gestão do desempenho – treinamento sobre a metodologia de Avaliação de Desempenho com foco em Competências, preparatório para CAD que conduzirá as ações referentes à implantação do processo de Avaliação de Desempenho;
- d) Construção dos planos de desenvolvimento dos colaboradores – a contratada orienta e acompanha os membros da CAD na construção dos planos de desenvolvimento.

CONCLUSÃO ETAPA 4: Entrega de certificados de participação no treinamento ministrado aos titulares e emissão de comprovante de realização e palestra aos colaboradores.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria 092/2016 e constatadas inconformidades no objeto, as mesmas deverão ser corrigidas e reapresentadas de acordo com o contratado, sem direito a resarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado de notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo sexto - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Comissão de Avaliação de Desempenho, telefones: 62.3201-9418/9419.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da CONTRATANTE às fls. 167 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor de **R\$ 23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta reais)**, dividido em 4 (quatro) vezes, em conformidade com a proposta apresentada pela



CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo terceiro – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;



- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta acostada aos autos e com o Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa



execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidaricidade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições estipuladas;

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

n) entregar os serviços realizados em formato eletrônico, da forma e prazo especificados e manter na mais absoluta confiabilidade todas as informações, dados, documentos, metodologias e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste serviço, assim como, não os divulgar a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito desta Organização.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não



terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de iguais valores, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês, bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, mediante comprovação e notificação por escrito enviada à CONTRATADA;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS



O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à

multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da



CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de março de 2017.

Eliana Maria França Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral-OVG

Olavo Marsura Rosa
Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo / Financeiro-OVG

Lais Gomes da Silva
Lais Gomes da Silva
CONDUZIR – PESSOAS, CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Testemunhas:

1º - *Eliene Alves*

Nome: 180533861-22

CPF:

2º - *Antônio Felipe Martins de Araújo*

Nome: 011785061-27

CPF: